



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 011/2011-IBRAM
(ALTERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 049/2010)**

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** a empresa **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 03.306.578/0017-26, a executar **A REVENDA DE AGROTÓXICOS E AFINS**, localizada na **ÁREA ESPECIAL 11, LOTE 08 – RA V – SOBRADINHO/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.403/2010**.

DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;
3. Manter material absorvente (serragem, areia, vermiculita, etc.) no local de estocagem dos agrotóxicos com objetivos de usá-los em caso de vazamento dos mesmos;
4. Em caso de vazamento, o material resultante da limpeza deve ser acondicionado em embalagem identificada e em lugar seguro. Posteriormente deverá ser solicitada ao fabricante a retirada do material recolhido;
5. Os produtos impróprios para utilização – vasilhames com vazamentos, rótulos danificados ou validade vencida – deverão ser devolvidos ao fabricante;
6. Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;
7. O estabelecimento comercial deverá dar a destinação correta das embalagens vazias de agrotóxicos e disponibilizar ao consumidor o comprovante de recebimento das embalagens comercializados em seu estabelecimento, conforme o art. 54 e 55 do

decreto federal 4.074/2002.

8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo;

9. **Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este IBRAM.**

10. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 011/2011, foram extraídas do Parecer Técnico 051/2010-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 60 a 63.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos (Alteração da Autorização Ambiental nº 049/2010 (fls. 49 – Vol. I do processo 391.000.403/2010))

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;

2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei nº 7.802, de 11 de julho de 0989 e alterações: Decrto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843/2004;

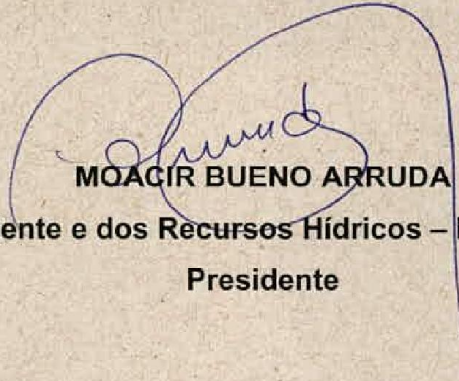
6. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade de realização da tríple levagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;

7. Observar a obrigatoriedade de constar na nota fiscal de venda dos agrotóxicos o endereço para devolução da embalagem vazia de acordo com o § 2º do art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002. A destinação correta das embalagens é o principal motivo para diminuir o risco de contaminação do meio ambiente;

8. **Em caso de acidentes comunicar a Defesa Civil (61-39015816), Bombeiros (193), Centro de informação taxicológica (0800-644774), IBRAM (61-321445695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61-34478820);**

9. A concessão da presente Autorização Ambiental não impedirá que o IBRAM, a qualquer momento, venha a exigir novas condicionantes, exigências, restrições e medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação ambiental vigente;

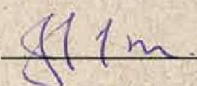
Brasília, 12 de maio de 2011.


MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 011/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Leandro Oliveira de Medeiros

Assinatura: 

Cargo: Gerente

Doc. Identidade:   5

Recebido em: 11 / 06 / 2011

EMBRANCO